
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.132, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 192, de 06 de junho de 2024, editado pelo Município de Oriximiná, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e Decreto Estadual nº 891/2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 192, de 06 de junho de 2024, editado pelo Município de Oriximiná, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e Decreto Estadual nº 891/2020, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2024/783848,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 192, de 06 de junho de 2024, editado pelo Município de Oriximiná, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 192, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE ALTERA A PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, e

CONSIDERANDO, o rigoroso inverno imposto pelo clima tropical amazônico onde a maioria dos municípios que o compõe, sofrem pelo alto índice de precipitação pluviométrica, que todos os anos são fortemente afetados pelas Chuvas Intensas, que causam grandes enxurradas, causando grandes transtornos para municípios da Zona Urbana e Rural, sendo que no dia 05 de junho 2024 por volta das 12h15 até 18h15, acumulou-se uma quantidade de águas das chuvas, equivalente a 47mm, onde o maior potencial de águas das chuvas com enxurradas destacou-se neste dia, até o horário acima citado, conforme dados do Sistema Hidro - Telemetria (Rede Hidrometeorologia Nacional), Mapa de Estações do CPRM-ANA, e por se tratar de um município com topografia bastante acidentada, composta de aclives e declives, todos habitados e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais altas fazendo com que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o surgimento de enxurradas bruscas, intensas e violentas que atingem as áreas mais baixas de forma bastante degradante, onde residências e prédios comerciais de vários bairros são impactados pela ação desse fenômeno natural, o que causa a intrafegabilidade de vias urbanas e rurais, gerando transtornos à população, com perdas de materiais, bem como inundação e soterramento de casas que são situadas nas partes mais baixas em relação ao nível da via terrestre, principalmente nos bairros periféricos:

CONSIDERANDO, que nos bairros: São José Operário II, São José Operário, Santa Luzia, Novo Horizonte, São Pedro, Bairro São Francisco, Residencial Tia Ana, Penta, São Lázaro e Cidade Nova, estão sendo fortemente impactados pelos efeitos das intensas precipitações pluviométricas, que estão causando deslizamentos de solo, erosões de terras e o agravamento de boçorocas resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade, conforme relatório da COMPDEC;

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, CEP: 68.270-000 – Oriximiná – Pará – CNPJ 05.131.081/0001-82

Identificador de autenticação: #D8E2D2,8A88E.9WE.QS6D85G98ED0G98F48
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/763888 Anexo/Sequencial: 2

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Cont. do Decreto nº 192/2024 - Decreto de Situação de Emergência

fl.2

CONSIDERANDO, que na área urbana a ação das fortes chuvas já ocasionou a destruição em várias residências e prédios comerciais, nas encostas do rio Trombetas, e a formação de grandes boçorocas e ravinas, que em alguns pontos estão prestes a engolir algumas residências;

CONSIDERANDO, as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

CONSIDERANDO, que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, porém não possui máquinas e nem recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas; e

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico nº 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência do desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Parecer Técnico nº 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 que altera a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e Decreto Estadual nº 891/2020.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 001/2024 – COMPDEC, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, CEP: 68.270-000 – Oriximiná – Pará – CNPJ 05.131.081/0001-82

Identificador de autenticação: F0B8E7D3.B886.928.05F08909E8B20292F4F
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/785818 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO EM: 21/06/2024 08:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 945C8B0F08C8A8B0.BF0A72E020D0D0A0C.00E0A7F0F0B0C0A0A0.8.E0B0A130E0E0F0F0E0C



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Cont. do Decreto nº 192/2024 - Decreto de Situação de Emergência

fl.3

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII do artigo 75, e seu § 6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 dias.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 06 de junho de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Dados: 2024.06.06 10:53:45 -03'00'

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, CEP: 68.270-000 – Oriximiná – Pará – CNPJ 05.131.081/0001-82

Identificador de autenticação: F0B2E2D2.BA8E.92E.05F0B505B3D202B2F4F
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/745818 Anexo/Sequencial: 2

DOE Nº 35.930, DE 21/08/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.